



EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-C proposto pelo art. 2º da pela Medida Provisória nº 416, de 23 de janeiro de 2008:

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI.

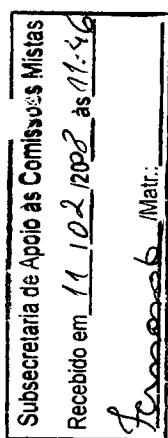
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta os jovens e adolescentes em situação de moradores de rua entre os beneficiários do PROTEJO.

Essa alteração que estamos propondo é fundamental para se ajustar ao texto do inciso XIV do art. 3º que é proposto pela própria Medida Provisória.

Aliás, ressalte-se que a própria Exposição de Motivos que encaminha a MP 416/2008 registra em seu parágrafo 8 que “o Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, ou em situação de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI” (grifamos), mas parece ter havido uma omissão no que se refere aos adolescentes de rua no art. 8º-C.

Portanto, esta emenda, além de justa, corrige a distorção entre a Exposição de Motivos e o texto da própria Medida Provisória.





Não há como precisar o número de adolescentes e jovens em situação de morador de rua no Brasil em virtude do caráter nômade e flutuante dessa população. Uma boa parte dela se encontra eventualmente nas ruas, onde trabalha durante um turno ou ao longo do dia, retornando depois para casa. Outra parte está nas ruas e perdeu o desejo de brincar, de voltar à escola ou de voltar para casa ou para um abrigo. Isso prejudica severamente, quando não impossibilita, qualquer tentativa de contagem, bem como afeta a confiabilidade das estimativas existentes.

As poucas experiências de contagem conhecidas, realizadas nas décadas de 1980 e 1990, sinalizam para números modestos, porque se limitam ao registro das crianças que moram nas ruas e não têm nenhum contato com a família. Essa contagem indicou, por exemplo, a presença de 4.672 crianças de rua em Fortaleza, 3.902 em Salvador, 1.800 no Rio de Janeiro, 3.521 em Belém e 5.415 em São Paulo.

Significa dizer que o problema dos adolescentes e jovens que moram nas ruas é um problema presente em todos os Estados da federação.

Recente reportagem do jornal Correio Braziliense revelou que em Brasília, na rodoviária do Plano Piloto, vizinha aos Palácios do Poder, vivem mais de 80 jovens, sujeitos à situação de pedintes, violência, uso de drogas e sem nenhuma perspectiva para sair dessa vida de exclusão.

O Poder Público tem a obrigação de direcionar os programas sociais para tentar resgatar esses jovens, oferecer programas educativos e profissionalizantes, e tentar reintegrá-los a suas famílias.

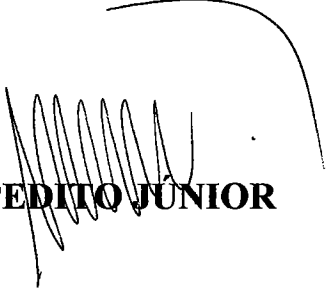
O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma excelente oportunidade para iniciativas dessa natureza, afinal, esses jovens e adolescentes em situação de moradores de rua, invariavelmente, terminam se envolvendo com drogas que os levam à violência contra a sociedade.





A importância da aprovação desta emenda está na necessidade de que seja contemplado, no Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), o planejamento de programas direcionados para essa população e todos os Estados possam levar adiante programas de reintegração social dos moradores de rua.

Sala da Comissão,


Senador EXPEDITO JÚNIOR

